



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

EMENDA SUPRESSIVA N° _____01_____/2025

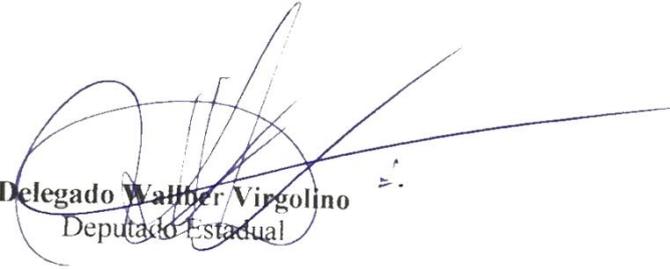
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei nº
4.247/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei nº 4.247/2025.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 1 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte Emenda Supressiva Propõe a supressão do art. 7º do presente Projeto de Lei, que altera o art. 21 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, por entender que tal dispositivo introduz alterações que comprometem a isonomia e a valorização adequada dos profissionais envolvidos no magistério militar, além de gerar distorções no sistema de ensino da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB).

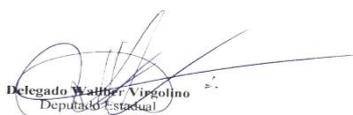
A proposta ora combatida institui gratificações específicas para a atividade de magistério militar, vinculadas a valores fixos por hora-aula, sem qualquer previsão de atualização automática com base em um indexador objetivo, como o soldo dos militares. Tal congelamento tende a desvalorizar a atividade docente ao longo do tempo, especialmente diante de um cenário inflacionário, além de desestimular a qualificação e o engajamento dos instrutores militares.

Além disso, a proposta extingue gratificações anteriormente concedidas a membros de comissões essenciais, como o Conselho de Educação da PMPB, responsável pela regulação, fiscalização e condução pedagógica do ensino no âmbito da corporação. A ausência de incentivo para esses integrantes pode comprometer seriamente o funcionamento e a qualidade da estrutura educacional militar, prejudicando a formação e o aperfeiçoamento dos policiais militares.

Diante desse cenário, a permanência do art. 7º no texto legislativo implicaria em retrocesso na política de valorização do magistério militar e na manutenção da excelência do ensino oferecido pela corporação. Assim, justifica-se plenamente sua supressão, com vistas à preservação da equidade, motivação profissional e sustentabilidade institucional no âmbito da educação militar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 1 de maio de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual